



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2017

Susta os efeitos do art. 2º do Decreto nº 23.041, de 06 de setembro de 2017 sobre o gozo de licença prêmio pelos servidores.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do artigo 2º do Decreto nº 23.041, de 06 de setembro de 2017, por exorbitar do poder de regulamentar, nos termos do inciso VI, art. 34, Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de setembro de 2017

Fernanda Garcia
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, compete à Câmara Municipal de Sorocaba sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Vale ressaltar que o Decreto do Executivo nº 22.967, de 02 de agosto de 2017, já teve sustado os efeitos de seu art. 9º em razão de Decreto Legislativo de nº 23.004/2017 aprovado em 2º discussão por todos vereadores desta casa em 24/08/2017. O art. 9º daquele Decreto executivo assim dispunha:

Art. 9º Fica vedado o pagamento da licença prêmio, convertida em pecúnia, bem como de outras licenças que admitem sua conversão em pecúnia, no período de contingenciamento. (Revogado pelo Decreto nº 23.004/2017).

Desta vez, o novo Decreto de nº 23.041, de 06 de setembro de 2017, dispõe em seu art. 2º sobre a suspensão do pagamento da licença-prêmio, nos seguintes termos:

Art. 2º Fica suspenso o pagamento em pecúnia de Licença Prêmio, à exceção daquelas consideradas obrigatórias e dos casos que se enquadrarem no disposto na Lei nº 8.094, de 15 de fevereiro de 2007.

Apesar do visível esforço em sentido de se aperfeiçoar o decreto executivo em relação ao publicado em agosto deste ano, vez que este faz ressalva aos casos das licenças que se enquadrem no disposto na Lei nº 8.094/2017 ainda assim, há de se considerar que este Decreto extrapola o poder regulamentar vez que é contrário ao disposto na Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.586/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorocaba.

O presente decreto viola especialmente o disposto no art. 93, *caput* do Estatuto do Servidor Público do Município de Sorocaba que dispõe que a cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor terá direito a três meses de licença com os direitos e as vantagens do cargo, e ainda que a critério do funcionário pode ser convertida em pecúnia (art. 96).

No entanto o presente Decreto Executivo não contempla as licenças prêmio em razão de quinquênios vez que estas não são contempladas pela Lei nº 8.094, de 15 de fevereiro de 2007, a qual trata apenas das hipóteses em que o servidor *sofra acidente de trabalho grave onde tenha que afastar por mais de 06 (seis) meses em licença médica e portadores de moléstia profissional* (art. 1º, inciso I) e quando o servidor *completar 25 anos de serviços prestados na Administração Pública, pela Prefeitura, SAAE, Câmara Municipal ou 60 (sessenta) anos de idade* (art. 1º, inços II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, fica claro que o novo Decreto publicado neste mês de setembro também deve ter sustados os efeitos de seu art. 2º por violar direitos garantidos por Lei dos servidores públicos municipais.

A licença-prêmio tem previsão legal. Os servidores confiaram na Administração e na legitimidade das licenças, de maneira que não podem ser penalizados e pegos de surpresa com a abrupta revogação do benefício.

Veja mais, não se questiona a legítima necessidade de contenção de gastos do Poder Público, mas sim fazê-la ao sacrifício do servidor público, ainda mais de maneira ilegal e inconstitucional, com a supressão de direitos assegurados pela lei.

Por fim, compete à Câmara zelar pela competência legislativa, conforme descrito no dispositivo constitucional:

“Art. 49 – É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

XI – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.”

Diante do exposto, requer seja aprovado o Projeto de Decreto, já que compete exclusivamente ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Desta forma, requero aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

S/S., 12 de setembro de 2017

Fernanda Garcia
Vereadora